

exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à P/C respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 133 a 135 dos autos.

Decisão:

I - Cadastrar as Aquisições Via Notas de Empenho nºs 01747-A, 01748-A, 01749-A, 01750-A, 01751-A, 01752-A, 01753-A e 01754-A, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB , provenientes do Pregão Presencial nº 088/2010-CPL/PMB, menor preço por item (fls. 123/130-vol. 07), com as especificações constantes às fls. 133/134 dos autos, posto que atendido o previsto na legislação que rege a matéria;

II - Determinar a juntada dos autos a do Processo de Prestação de Contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 10.041, DE 13/06/2013

Processo nº 201013480-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aquisição Via Nota de Empenho

Responsável: Osiris Barros da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Aquisição Via Nota de Empenho. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à P/C respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 105 a 107 dos autos.

Decisão:

I - Cadastrar as Aquisições Via Notas de Empenho nºs 01231-A, 01232-A, 01233-A, 01234-A, 01235-A e 01236-A, datadas de 21/06/10, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, provenientes do Pregão Presencial nº 041/2010-CPL/PMB, menor preço por item (fls. 123/130-vol.07), com as especificações constantes às fls. 105/106 dos autos, posto que atendido o previsto na legislação que rege a matéria;

II - Determinar a juntada dos autos a do Processo de Prestação de Contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.904, DE 28/05/2015

Processo nº 1310012009-00 (201007938-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2009 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Valbetânio Barbosa Milhomem

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Bannach. Exercício de 2009. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fls. 673 dos autos.

Decisão: Reabrir a instrução, do presente processo, que trata da prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bannach, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Valbetânio Barbosa Milhomem, para análise técnica, e Parecer do Ministério Público de Contas, em relação a nova documentação juntada aos autos.

RESOLUÇÃO Nº 11.905, DE 28/05/2015

Processo nº 1310012009-00 (201007938-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2009 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Valbetânio Barbosa Milhomem

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Bannach. Exercício de 2009. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fls. 672 dos autos.

Decisão: Reabrir a instrução, do presente processo, que trata da prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bannach, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Valbetânio Barbosa Milhomem, para análise técnica, e Parecer do Ministério Público de Contas, em relação a nova documentação juntada aos autos.

RESOLUÇÃO Nº 11.906, DE 28/05/2015

Processo nº 1310012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2012 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Valbetânio Barbosa Milhomem

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Bannach. Exercício de 2012. Reabertura de instrução processual,

nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução, do presente processo, que trata da prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bannach, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Valbetânio Barbosa Milhomem, para análise técnica, e Parecer do Ministério Público de Contas, em relação aos processos licitatórios encaminhados por meio digitalizado.

RESOLUÇÃO Nº 11.907, DE 02/06/2015

Processo nº 504052007-00 (200801408-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua

Assunto: Prestação de Contas de 2007 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Antônio Nazaré Elias Corrêa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Nova Timboteua. Exercício de 2007. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução, do presente processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Antônio Nazaré Elias Corrêa, para que se promova a devida apreciação técnica, sobre a nova documentação juntada aos autos, com o posterior envio dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de novo parecer.

RESOLUÇÃO Nº 11.908, DE 02/06/2015

Processo nº 1310172010-00

Origem: FUNDEB de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2010 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Francisco Lucileno de Aquino

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Bannach. Exercício de 2010. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução, do presente processo, que trata da prestação de contas do FUNDEB de Bannach, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Francisco Lucileno de Aquino, para que os documentos referentes ao Processo nº 201506324-00, sejam juntados, em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

ACÓRDÃO Nº 25.120, DE 20/05/2014

Processo nº 201317503-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Francisca Maria da Conceição Ribeiro

RELATOR: AUDITOR CONVOCADO SÉRGIO DANTAS - (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011- TCM)

EMENTA: PORTARIA Nº 082/2013. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Art. 6, CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 53 a 55 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 082/2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Abaetetuba, que aposenta, por tempo de contribuição, Francisca Maria da Conceição Ribeiro, nos termos do Art. 6 Constituição Federal, Emenda Constitucional nº41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.151,06 (hum mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.927, DE 20/11/2014

Processo nº 174162010-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bragança

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Maria Eulina Rabelo de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Bragança. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 151 a 153 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Bragança, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade

da Sra. Maria Eulina Rabelo de Souza, pela ausência de processos licitatórios tendo como credores: Construtora Izal Ltda. (Conservação de imóveis - R\$-603.111,00); S.C Massias (material de limpeza - R\$-328.828,68); S.C Pereira Ribeiro (material de expediente) - R\$-281.404,95); A.B. da Corecha (mobiliário - R\$-246.826,85); J.C. Construções e Terraplenagem Ltda. (conservação de imóveis - R\$-216.629,00); B. de Almeida Cavalcante (conservação de imóveis - R\$-199.871,60);

II - Determinar que a responsável recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), pela remessa fora do prazo das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres (Art. 284, II, do RI/TCM);

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Art. 282, III, "a", do RI/TCM);

3) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela realização de despesas sem o devido processo licitatório (Art. 282, I, "b", do RI/TCM);

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 26.688, DE 05/05/2015

Processo nº 1090022007-00

Origem: Câmara Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Francisco Fernandes do Nascimento

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Aurora do Pará. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas.

Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 181 a 184 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Fernandes do Nascimento, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-628.766,90 (seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$-1.513,24 (hum mil, quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% da remuneração recebida no exercício, a título de multa, fundamentada no §1º, do Art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 26.773, DE 19/05/2015

Processo nº 201109624-00 (1173082005-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.026/10/TCM, exercício de 2005

Responsável: Assuério de Souza Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2005. Pela insubsistência do Acórdão nº 20.046/10/TCM e reabertura da instrução processual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 202 a 206 dos autos.

Decisão:

I - Tornar insubsistente o Acórdão nº 20.046/TCM, de 03 de agosto de 2010;

II - Reabrir a Instrução do presente processo, para, em homenagem a celeridade processual, e, considerando que a 1ª Controladoria atesta a conformidade da Prestação de Contas à legislação que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 26.774, DE 19/05/2015

Processo nº 201109624-00 (1173082005-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.026/10/TCM, exercício de 2005

Responsáveis: Assuério de Souza Oliveira (01.01 a 31.08.2005) e Wanda Helena Ribeiro da Silva (01.09 a 31.12.2005)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2005. Pela insubsistência do Acórdão nº 20.046/10/TCM e reabertura da instrução processual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 202 a 206 dos autos.

Decisão: Tornar insubsistente o Acórdão nº 20.046/TCM, de 03.08.2010 e REABRIR A INSTRUÇÃO do presente processo, para, em homenagem à celeridade processual, e, considerando